



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Inexigibilidade nº 026/2023

Processo Licitatório nº 088/2023

Objeto: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 03 (três) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2023

Termo de Contrato nº 089/2023, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO** e a Sra. **ANTONIO CARLOS CAMARGO JUNIOR**, visando a Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 03 (três) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

Aos **11 (onze)** dias do mês de **agosto (08)** de **dois mil e vinte e três (2023)**, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada “**LOCATÁRIA**” e por outro lado a Sra. **ANTONIO CARLOS CAMARGO JUNIOR**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.918.548-4, e CPF sob nº. 147.891.558-70, doravante denominada “**LOCADOR**”, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo de contrato tem por objeto a Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 03 (três) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. O valor total do presente Contrato é de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.
2. O valor especificado será pago mensalmente, no valor de **RS 800,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
2. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado ao **LOCADOR** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
I – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal.
4. A **LOCATÁRIA** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente ao **LOCADOR**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo **LOCADOR**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
7. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
 - 1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
 - 1.2. Unidade: 08 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
 - 1.3. Dotação: 08.244.0067.2031.0000 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 - 1.4. Ficha: 193

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
2. Entregar o imóvel locado nas mesmas condições especificadas em relatório técnico, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constante neste processo.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

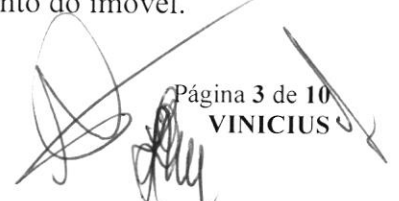
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **LOCATÁRIA**.
7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento da **LOCATÁRIA**, devendo comunicar a **LOCATÁRIA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
8. Responder pelos danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do imóvel.
9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **LOCATÁRIA**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente por escrito.
10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **LOCATÁRIA**, no tocante ao objeto deste contrato.
11. Responder a **LOCATÁRIA** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **LOCATÁRIA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
12. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
13. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do imóvel a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao **LOCADOR**, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Receber o imóvel, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
4. Comunicar ao **LOCADOR** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do imóvel, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
5. Notificar ao **LOCADOR** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do imóvel.

2


Página 3 de 10
VINICIUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

6. Notificar, por escrito, ao **LOCADOR** de qualquer sanção.
7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **LOCADOR**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
8. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
9. Fornecer e colocar à disposição do **LOCADOR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
10. Notificar o **LOCADOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
11. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do imóvel e de tudo dará ciência à Administração.
12. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.
13. Arcar com pagamento de despesa de consumo de água, luz, telefone, gás, conservação seguro e outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme cláusula primeira.
2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o **LOCADOR** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **LOCATÁRIA**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se o **LOCADOR** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

Página 4 de 10
VINICIUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. O **LOCADOR** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. A multa, eventualmente imposta ao **LOCADOR**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o **LOCADOR** não tenha nenhum valor a receber da **LOCATÁRIA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a **LOCATÁRIA** proceder à cobrança judicial da multa.

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **LOCATÁRIA**.

7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.


Página 5 de 10
VINICIUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

8. No caso de aplicação de penalidades, a **LOCATÁRIA** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores (?).

9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime o **LOCADOR** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar a **LOCATÁRIA**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o **LOCADOR** o direito à defesa prévia.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **LOCADOR** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. O **LOCADOR** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.


Página 6 de 10
VINICIUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de **Jacupiranga/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Barra do Turvo – SP, 11 de agosto de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

ANTONIO CARLOS CAMARGO JUNIOR
LOCADOR

Testemunhas:

Nome

RG: 14.358.343-1

Nome

RG: 38.710.446-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO I - DO CONTRATO – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

LOCADOR: **ANTONIO CARLOS CAMARGO JUNIOR**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **089/2023**

OBJETO: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 03 (três) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo – SP, 11 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio Carlos Camargo Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 147.891.558-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Página 9 de 10
VINICIUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO
CNPJ N°: 46.634.317/0001-80
LOCADOR: ANTONIO CARLOS CAMARGO JUNIOR
CPF n° 147.891.558-70

CONTRATO N° 089/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da assinatura.

OBJETO: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 03 (três) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

VALOR (R\$): 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, 11 de agosto de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



Página 10 de 10
VINICIUS